

AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 0000021-64.1977.8.24.0025

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001- 10, com sede em Curitiba/PR, no endereço constante no rodapé e filial no Estado de Santa Catarina na Av. Trompowsky, n.º 354, sala 501, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.015-300, representada por seus sócios Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 38.515, e Ricardo Andraus, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 31.177, nomeada Síndica no processo de Falência supracitado, em que é falida a empresa **TECELAGEM BERNARDINO S/A**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de Ev. 232, expor e requerer o que segue.

I – A ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Inicialmente, com o máximo respeito e o devido acatamento, esta Síndica aceita o encargo que lhe foi incumbido, bem como requer a juntada do Termo de Compromisso expedido no ev. 236, devidamente assinado.

Manifesta ciência do prazo de 30 (trinta) dias, concedido para a apresentação do relatório circunstanciado do feito, nos termos da decisão do ev. 221, além dos demais relatórios (R.A.P. e R.I.P) determinados por Vossa Excelência, na periodicidade assinalada.

Informa, por fim, que dentro dos prazos estabelecidos na r. decisão e no Decreto-lei 7.661/45 – aplicável ao caso - cumprirá todos os demais comandos judiciais e deveres contidos na legislação.

II – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO

Referido comando judicial ainda ordenou, em seu item “V” que a Síndica substituta apresentasse, em 5 dias, *“orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos exatos termos da Recomendação n. 141/2023, do Conselho Nacional de Justiça”*, o que passa a fazê-lo.

II.I - AS ATRIBUIÇÕES A SEREM EXERCIDAS

A Síndica informa que seu trabalho compreenderá, dentre outras atribuições, o/a:

- Diligência para verificação de existência de novos ou desconhecidos credores da Massa Falida, tendo em vista o longo lapso temporal entre a apresentação da lista de credores do processo e os dias atuais;
- Análise de eventuais incidentes de impugnações, habilitações e divergências de crédito;
- Análise, se possível, da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;
- Alimentação de informações no site oficial da empresa;
- Manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer, incluindo a regularização processual e assumir todo o passivo processual da empresa falida, em quaisquer processos administrativos ou judiciais, de quaisquer instâncias;

- Diligenciamento e busca de eventuais outros bens a serem arrecadados para a Massa Falida, a fim de compor o acervo de bens aptos a saldar as dívidas dos credores que ainda não receberam;
- Elaboração do Plano de Realização de novos Ativos eventualmente encontrados;
- Consolidação do quadro geral de credores;
- Pagamento de créditos conhecidos da Massa Falida de acordo com a gradação legal dos artigos da lei de regência aplicável.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades que serão desenvolvidas pela Credibilità. A atividade do Síndico/Administrador Judicial nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável aos auxiliares do juízo, no cumprimento de verdadeiro *múnus* público, de maneira que sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS). Estas atribuições são algumas das lineares (aquelas previstas tanto no Decreto-lei 7661/45), porém, ressalta-se a existência de deveres transversais de colaboração desta Síndica com o Juízo.

II.II - OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO

A remuneração da Síndica, neste caso em específico, encontra limite no artigo 6º do Decreto-lei 7661/45 e da Recomendação nº 141 de 10/07/2023 do Conselho Nacional de Justiça¹.

No presente caso, deve-se considerar que o feito já há mais de 45 anos, e ainda há atos necessários para possibilitar o correto encerramento deste.

Considerando que foram arbitrados honorários do Síndico anterior, Dr. Hércules João dos Santos, em R\$ 13.659,12, correspondendo a 2% do valor depositado em subconta vinculada a estes autos, a nova Síndica propõe sua remuneração em 4% (quatro por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome

¹ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5187>

da Massa Falida, incluindo os valores já conhecidos e os que eventualmente venham a ser arrecadados.

II.III - A EQUIPE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para o atendimento do presente caso, a Síndica colocará à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores e gestores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. Merece destaque o fato de que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não haverá necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho.

A expectativa de tempo para o desenvolvimento do trabalho neste feito é variada, uma vez que serão necessárias buscas para novos ativos, e, caso localizados, deverá ser considerado o tempo a ser gasto para sua arrecadação, avaliação, liquidação e composição dos valores da Massa Falida.

Além disso, há de se considerar que será necessária uma ampla verificação da lista de credores, realizando-se o pagamento aos listados e ainda não satisfeitos. Considerando a informação do antigo Síndico, os credores trabalhistas existentes e conhecidos receberam, mas nenhum outro valor foi pago nos autos.

Verifica-se, a seguir, a estimativa do trabalho a ser desenvolvido e as horas dispendidas para tanto:

ATIVIDADES	HORAS
Verificação da existência de novos ou desconhecidos credores da Massa Falida, com busca de ações	98
Busca e análise de eventuais incidentes de impugnação, habilitações e divergências de crédito	150
Busca e análise de eventuais documentos de contabilidade da empresa falida	105

Alimentação de informações no <i>site</i> oficial da Síndica	110
Regularização processual e acompanhamento de todo o passivo processual da empresa falida, em quaisquer instâncias, jurisdições ou órgãos julgadores	630
Diligenciamento para busca de eventuais novos bens a serem arrecadados para a Massa Falida, incluindo, em caso positivo, a planificação da realização dos ativos	5
Provável necessidade de consolidação do quadro de credores dado o grande lapso temporal entre a última lista de credores apresentada no processo	16
Pagamento dos créditos conhecidos da Massa Falida e ainda não quitados	120
Análise de eventuais divergências e habilitações apresentadas pelos eventuais novos Credores	40
Reuniões com o Magistrado	10
Elaboração de Relatório de Encerramento	30
Atendimento aos patronos dos credores e partes interessadas acerca do andamento processual/incidentes	45
Atendimento aos credores - Telefone/E-mail/Presencial	32
TOTAL DE HORAS DISPENDIDAS NA FALÊNCIA	1391

Isto posto, requer-se a fixação dos honorários no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os valores já conhecidos e os que eventualmente venham a ser arrecadados.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Síndica requer a juntada do Termo de Compromisso assinado e apresenta a proposta de honorários para o desenvolvimento do cargo atribuído, conforme detalhamento acima exposto.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000021-64.1977.8.24.0025/SC

AUTOR: COTONIFICIO MORENO S/A

RÉU: TECELAGEM BERNARDINO S/A

TERMO DE COMPROMISSO

Em razão da decisão proferida pelo Juiz de Direito Uziel Nunes de Oliveira, titular da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, nos autos da ação de Falência da empresa TECELAGEM BERNARDINO S/A, CGC 84.043.074/0001-01, que nomeou como Síndico **CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA** (CNPJ n. 26.649.263/0001-10), com endereço na Avenida Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar, bairro Água Verde, CEP 80.240-031, Curitiba/PR, na pessoa do responsável técnico Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, restou lavrado o presente **TERMO DE COMPROMISSO** de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos dos arts. 62 e 63 do Decreto Lei n. 7.661/45.

Tratando-se de processo eletrônico, perfeitamente possível a assinatura digital deste Termo de Compromisso pelo Síndico, nos termos da Lei 11.419/2006, cuja juntada aos autos, devidamente assinado, caracterizará a aceitação do encargo.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310066645688v4** e do código CRC **289e58d5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 23/10/2024, às 17:47:31

0000021-64.1977.8.24.0025

310066645688.V4

**ALEXANDRE
CORREA
NASSER DE
MELO**

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE CORREA
NASSER DE MELO
Dados: 2024.10.29
14:24:06 -03'00'